



**DECRETO NUMERO 8463 DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**Revoga o Decreto 8.003 de 07 de outubro de 2022 e disciplina o procedimento administrativo para emissão de autorização para o fornecimento de energia elétrica e água, para residências e ou comércios, junto as concessionárias locais no âmbito da Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social e Específico, no Município de Ubatuba.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**Considerando** as disposições consignadas na Lei Municipal nº 3.558, de 14 de junho de 2012, bem como as constantes na Lei Federal nº 13.465/2012 (Art. 36, §3º) e Decreto Federal nº 9.310/2018 (Art. 31, §4º);

**Considerando** a necessidade de estabelecimento de regramento para emissão de autorização para o fornecimento de energia elétrica e ou água, itens conceituados como de infraestrutura essencial, para residências e comércios junto as concessionárias locais, no âmbito da Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social ou Específico, no Município de Ubatuba;

**Considerando** a necessidade de se ter segurança jurídica para o deferimento e ou indeferimento dos pedidos que coadunam com os ditames do procedimento neste positivado;

**Considerando** ainda que o fornecimento de água tratada é questão de direito à vida, portanto, humanitária;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As autorizações a serem expedidas pela Secretaria de Habitação para o fornecimento de energia elétrica e/ou água, para residências e ou comércios, junto as concessionárias locais no âmbito da Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social ou Específico, serão disciplinadas por meio dos procedimentos constantes neste instrumento e deverão correr em processo próprio, coletivo ou individual;

**§1º** Os núcleos em processo de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social ou Específico que envolvam área pública ou privada e sejam tutelados pelo interesse público, através do devido processo legal, após análise da Secretaria Municipal de Habitação poderão ter a devida autorização expedida, a depender do caso em concreto e desde que:

- I** – O sistema viário do núcleo seja oficializado;
- II** – O núcleo tenha a poligonal definida e o imóvel esteja nele inserido;
- III** – A análise prévia indique possibilidade da efetiva regularização pretendida;



Dec. 8.463/24  
Fls.: 2-3

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**IV** - As cópias dos documentos pessoais e do imóvel exigidos estejam devidamente anexadas nos autos de REURB;

**§2º** Será dispensada a exigência prevista na inciso “I” do parágrafo anterior em caso do logradouro já ser atendido pelo serviço público requerido.

**§3º** A Secretaria Municipal de Habitação, após análise e constatação do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III e IV do § 1º, observado o parágrafo 2º, emitirá a autorização de ligação de água e/ou energia elétrica, conforme requerido, que deverão também conter as seguintes informações:

- I-** Nome completo do beneficiário;
- II-** Número da cédula de identidade RG;
- III-** Número do CPF/MF;
- IV-** Endereço completo do imóvel objeto de autorização;
- V-** Número do processo de REURB;
- VI-** Número de ligações, bem como informar se a autorização é para energia elétrica, água ou ambas.

**§4º** As autorizações serão limitadas ao número máximo de 4 (quatro) por unidade.

**Art. 2º** Os processos próprios a que se refere o artigo 1º, Caput, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I-** Requerimento padrão, cópia simples de documento com foto ou cédula de identidade RG e CPF/MF, comprovante de endereço, documento ou comprovação possessória do imóvel;
- II-** Indicação de Lote e Quadra de acordo com o apresentado no processo de REURB;
- III-** Número do processo de REURB.

**Art. 3º** Os núcleos ou lotes com áreas embargadas judicialmente só serão passíveis de autorização mediante nova decisão do juízo ou suspensão da determinação judicial a ser requerida pelo interessado ou, nos casos coletivos, pelo município através da Secretaria de Assuntos Jurídicos, se couber.

**Art. 4º** As unidades inseridas em situação de risco em que não haja previsão de remoção imediata, poderão receber a autorização em caráter exclusivamente humanitário, desde que o local já seja atendido por rede pública de distribuição dos serviços requeridos.

**§1º** As autorizações emitidas com base neste artigo serão em caráter precário e, serão rescindidas nos seguintes casos:

- I** – No ato da remoção da construção;
- II** – Caso haja venda do imóvel para terceiros;
- III** – Nos casos em que imóvel for abandonado;
- IV** – A pedido do interessado; e
- V** – Por determinação judicial;



Dec. 8.463/24  
Fls.: 3-3

# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**Art. 5º** Aplica-se no que couber aos casos em concreto as disposições da Lei Federal nº. 13.465/2021, do Decreto Federal nº. 9.310/2018, bem como o disposto na Lei Municipal nº. 3.558/2012.

**Art. 6º** Fica revogado o Decreto 8.003 de 07 de outubro de 2022.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 30 de abril de 2024.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO  
(FLAVIA PASCOAL)  
Prefeita Municipal**

**LUIS CLAUDINEI SALGADO  
Secretário Municipal de Habitação**

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMH/gas